

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA SECRETARIA DIRETORIA GERAL

COMUNICADO SDG Nº 36/2020
(Questionário – Gestão de Enfrentamento do COVID-19)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA aos responsáveis pelos órgãos públicos abaixo listados, que se encontram em situação de inadimplência quanto ao preenchimento eletrônico do Questionário da "Gestão de Enfrentamento do COVID-19", relativo ao mês de competência julho/2020, conforme determinação contida no Comunicado SDG nº 21/2020, publicado no DOE de 23.5.2020.

Solicitações relativas ao citado Questionário deverão ser encaminhadas pelo canal "Fale Conosco" do Sistema AUDESP, disponível na página <<https://www4.tce.sp.gov.br/chamados>> <<https://www4.tce.sp.gov.br/chamados>>, utilizando-se o seguinte tópico de ajuda: "Gestão de Enfrentamento do COVID-19".

Oportuno registrar que o Questionário deverá ser informado mensalmente até o 3º dia útil do mês, com informações acumuladas até o último dia do mês anterior.

O descumprimento das exigências legais, além de ser objeto de apuração em autos específicos, poderá ensejar aplicação da multa prevista no inciso VI do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993, comunicação ao Ministério Público do Estado, sem prejuízo de outras providências que os eminentes Conselheiros deliberarem na condição de Relatores dos processos de Contas Anuais.

SDG, em 07 de agosto de 2020.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

COMUNICADO SDG nº 14/2020

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo em vista as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e

CONSIDERANDO a preocupação com a gestão pública em tempos de crise, de forma a garantir aos gestores municipais segurança para tomar as medidas necessárias para enfrentar os efeitos da epidemia sobre a população;

CONSIDERANDO que, embora não faça parte da competência deste Tribunal o exame de conveniência e oportunidade dos atos administrativos promovidos pela Administração Pública em exercício de seu poder discricionário, é tarefa constitucional desta Corte zelar pela boa gestão e hígidez das contas públicas e orientar a necessidade de cautela na promoção de novos certames licitatórios;

CONSIDERANDO que, diante do novo cenário econômico-orçamentário que se coloca, em decorrência da pandemia de COVID-19, torna-se urgente a necessidade de contenção de gastos, sobretudo em vista da possível diminuição de recursos futuros para os cofres públicos e concomitante alavancagem dos Governos em todos os âmbitos da Federação;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa Estadual, do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo e em todos os municípios que o decretarem, nos termos dos Decretos Legislativos nºs 2.493/20 e 2.495/20;

ORIENTA:**LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF**

Enquanto perdurar a situação de calamidade pública, a contagem dos prazos de recondução aos limites legais com despesas de pessoal e dívida consolidada líquida fica suspensa.

De igual modo, os resultados fiscais e a limitação de empenho ficam dispensados.

Em decorrência de Medida Cautelar deferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357/DF, foi decretado, em caráter excepcional, o afastamento da incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF durante o estado de calamidade pública e para fins exclusivos de combate integral da pandemia de COVID-19.

Salienta-se que tais permissivos se aplicam tão somente àqueles entes federados que decretaram calamidade pública e que tiveram o reconhecimento de tal situação pela Assembleia Legislativa Estadual.

Em tal cenário, o Chefe do Executivo tem a autorização para proceder, por decreto, à abertura de crédito extraordinário, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo local.

Os recursos transferidos para o enfrentamento do Coronavírus deverão ser classificados no código de aplicação 312 (partes fixa e variável) das Tabelas de Escrituração Contábil – AUDESP/TCESP, combinado com as fontes de recursos que identifiquem a origem dos valores recebidos, nos termos do Comunicado AUDESP nº 28/2020.

Por fim, faz-se importante lembrar que a utilização dos meios eletrônicos é ferramenta hábil e necessária para assegurar a participação popular nas audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão das leis orçamentárias.

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Destinadas exclusivamente às situações decorrentes da calamidade pública, a contratação emergencial deverá seguir os termos dispostos na legislação local, dispensadas as exigências de criação de cargos, observando-se sempre os princípios da impessoalidade e da transparência, os quais também devem ser respeitados quando da autorização de pagamentos extraordinários.

Tais aspectos também abrangem a contratação de pessoal no período eleitoral, respaldada na Lei Federal das Eleições (L.F. nº 9.504/97), desde que destinadas a atividades essenciais - ou seja, serviços públicos que sejam inadiáveis e relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança pública.

LISTA DE ÓRGÃOS INADIMPLENTES – QUESTIONÁRIO COVID-19 - COMUNICADO SDG Nº 21/2020 – Competência julho/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS	UR-2
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA-MIRIM	UR-7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL	UR-13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ	UR-4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORACÉIA	UR-2
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA	UR-4
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO	UR-13
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU	7-DF
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUA	UR-8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI	6-DF
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL	UR-19
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL	UR-8
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA	UR-8
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE	UR-18
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA	UR-16
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ	UR-18
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA	UR-10
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO	UR-1
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	UR-19
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI	UR-8